



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 3.347, DE 29 DE MAIO DE 2013

**(DE AUTORIA DO SENHOR VEREADOR ALESSANDRO LUIS DE GODOY, DO PSB)**

*“Institui no Município de Pedreira o “dia do rio jaguari” e dá outras providências”*

**CARLOS EVANDRO POLLO**, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Pedreira o “**DIA DO RIO JAGUARI**”, a ser comemorado, anualmente, todo dia 22 do mês de setembro”.

**Art. 2º** A data deverá ser considerada para efeitos de conscientização sobre a importância do rio e da água e da necessidade de preservação dos recursos hídricos e de outros recursos naturais

**Art. 3º** Durante a semana de comemoração do Dia do Rio Jaguari, o Poder Executivo fica autorizado realizar:

I - Atividades escolares de conscientização nas escolas de ensino fundamental.

II - Ações através da Secretaria do Meio Ambiente em conjunto com o Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, Polícia Ambiental e com Organizações da Sociedade Civil visando ações de prevenção, orientação, fiscalização, recuperação do leito do Rio Jaguari e de suas margens no perímetro do município, inclusive desassoreamento, plantio de mudas nativas e frutíferas, soltura de peixes, limpeza, serviços de poda das árvores, entre outros, fornecendo mão-de-obra, equipamentos e materiais necessários.

III - Análises da qualidade de água colhida em vários pontos do Rio Jaguari e de seus afluentes, assim como da água tratada fornecida pelo SAAE, com o armazenamento para fins estatísticos e divulgação dos resultados.

IV – Campanhas de conscientização à toda população, em espaços público e privados com grande trânsito de pessoas, inclusive através de meios digitais como a Infovia Municipal, as quais poderão iniciar 30 (trinta) dias antes do dia do Rio Jaguari e se encerrar 30 (trinta) dias depois.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

---

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 4º** A data passa a integrar oficialmente o Calendário Oficial de Eventos do Município, não sendo considerado, porém, feriado municipal.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, no que couber.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedreira, 29 de maio de 2013

**CARLOS EVANDRO POLLO**  
*Prefeito Municipal*

**LUIZ ANTONIO COZER**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos